

## GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 1/97/M

訓令 第 1/97/M 號

de 13 de Janeiro

一月十三日

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 15 a 19 do corrente mês, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. Vítor Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如

下：

獨一條——本人委任經濟協調政務司員錫安先生在本月十五日至十九日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九七年一月八日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

## GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 1/GM/97

批示 第 1/GM/97 號

Nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, determino que, no presente ano, reverta para o Cofre de Justiça e dos Registros e Notariado a receita correspondente a 50% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registros e do Notariado.

Publique-se.

本人根據十一月二十二日第 64/93/M 號法令第七條 b 項之規定，命令將本年在登記局及公證署每月所徵得之手續費百分之五十撥給司法、登記暨公證公庫。

命令公布

一九九七年一月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

高等法院

N.º do Processo: 313

Assunto: Defensor oficioso.

卷宗編號：313

Data da sessão: 24.05.95

Apoio judiciário  
em Processo Penal.  
Honorários.

會議日期：24/5/95

案由：指定辯護人。

刑事訴訟程序中之司法援助。

服務費。

## 摘要

1. O Juiz nomeia defensor oficioso ao acusado se este o pedir, no âmbito do apoio judiciário, sob a invocação de não dispôr de meios que lhe permitam custear a lide ou, *ex officio*, sempre que aquele, por omissão, não recorra ao instituto do apoio nem constitua mandatário.

2. O Decreto-Lei n.º 41/94/M, de 1 de Agosto, consagra, pela primeira vez em Macau, o apoio judiciário ao acusado (e não apenas ao assistente nos crimes particulares), em sintonia com o n.º 2 do artigo 20.º da Constituição da República.

一、如刑事被訴人在司法援助範圍內以無能力支付訴訟費用為由而請求為其委任指定辯護人，則法官得為其委任，如不請求亦未委託代理人，則法官得依職權為其委任辯護人。

二、八月一日第 41/94/M 號法令首次在澳門定出向刑事被訴人提供司法援助之規定（並不限於在私罪方面之輔助人），以符合《葡萄牙共和國憲法》第二十條第二款之規定。